
Memorando de Entendimento

Entre o Instituto Ambiental Global Yongxu do distrito de Chaoyang de Pequim e o Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, visando a cooperação entre as partes para a promoção sustentável da cadeia produtiva global na Amazônia Legal.

Este é um Memorando de Entendimento ("MoU") não vinculativo celebrado pelas seguintes partes, por livre deliberação:

1. O Instituto Ambiental Global Yongxu do distrito de Chaoyang em Pequim, uma organização não governamental sem fins lucrativos com sede no Tayuan Diplomatic Office Building, 14 Liangmahe South Rd. Unit 1, Suite 32, Chaoyang District, Beijing 100600, China (o "GEI" para Global Environmental Institute); e
2. O Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, associação pública de direito brasileiro, com sede em Brasília – DF, constituído como pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 33.733.453/0001-86 , sediada no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 01, Lote 3 e 5, Bloco I, Sala 202, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70.070-010, em Brasília/DF e integrante da administração indireta dos nove estados que compõem a Amazônia Legal (Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins) (o "Consórcio Amazônia")

A GEI e o Consórcio Amazônia são doravante denominados individualmente como "Parte" e coletivamente como "Partes".

As Partes chegaram ao seguinte entendimento:

I. CONTEXTO

Todas as Partes entendem que a China e o Brasil estão experimentando um profundo grau de interação no agronegócio. Isso é importante para a segurança alimentar da China e para a economia agrícola do Brasil. Para desenvolver ainda mais essa relação comercial, acreditamos ser importante incorporar padrões de proteção ambiental e agricultura sustentável de baixo carbono. O setor agrícola no Brasil iniciou alguns instrumentos políticos inovadores e realizou boas práticas para implementar essas normas. As iniciativas giram em torno de i) a integração de Nature-Based Solutions (NBS) no setor agrícola, ii) o lançamento da primeira carne carbono neutra do

mundo e iii) o estabelecimento de políticas e leis como o Programa ABC e a floresta.

A China, como parceira do Brasil, pode, portanto, reconhecer e promover as boas práticas e políticas brasileiras para consolidar e aprimorar essa relação bilateral. Isso inclui três perspectivas. Primeiro, a China pode desenvolver instrumentos e mecanismos correspondentes que convergem com as políticas e práticas brasileiras. Esses instrumentos correspondentes podem facilitar a integração de mercados, como o reconhecimento da assinatura do selo brasileiro de Carbon Neutral Beef na China. Em segundo lugar, a China pode aprender com este país agrícola líder em áreas como NBS, técnicas agrícolas neutras em carbono, apoio ao mercado e mecanismos financeiros de NBS e neutralidade de carbono. Por último, mas não menos importante, a assistência de dentro da China pode ser oferecida ao Brasil na promoção e facilitação dessas políticas e práticas por meio de diplomacia de alto nível e cooperação nesse cenário. O processo, portanto, pode envolver ONGs chinesas locais, como o GEI.

A GEI é a primeira ONG local chinesa com foco no comportamento ambiental e social de empresas chinesas que administram negócios no exterior. Desde 2007, a Equipe de Investimento Estrangeiro, Comércio e Meio Ambiente está na vanguarda do trabalho com outros países em desenvolvimento, abordando os desafios ambientais associados ao comércio e ao desenvolvimento. A abordagem do GEI sempre enfatizou a melhoria das políticas definidas pelo governo chinês e a capacitação das partes interessadas chinesas, ao mesmo tempo em que apoia o desenvolvimento de políticas em nossos países anfitriões. Algumas de suas publicações sobre estudos de políticas incluem o *"2018 Policy Study and Analysis: Promoting Sustainable Soybean Import Trade in China"* e o *"2021 Case for Action Report"*.

A pesquisa e os projetos locais do GEI renderam várias credenciais importantes. Por exemplo, defendeu com sucesso que o governo chinês libere diretrizes para regular o investimento estrangeiro e/ou atividades comerciais das empresas chinesas. Vários ministérios tiveram que (co-)fornecer regulamentos, incluindo Um Guia sobre Florestas Sustentáveis no Exterior para Empresas Chinesas 2007, Um Guia sobre Manejo Sustentável e Uso de Florestas Ultramarinas por Empresas Chinesas 2009 e Diretrizes de Proteção Ambiental para Investimento e Cooperação no Exterior 2013. Além disso, em 2015, o GEI facilitou com sucesso diálogos e ações conjuntas entre os governos da China e de Mianmar para lidar com o comércio ilegal de madeira transfronteiriça. Desde então, o esforço resultou em um Memorando de Entendimento

assinado,

Os estados que compõem o Consórcio Amazônia sempre buscaram demonstrar que é possível reduzir o desmatamento e aumentar a produtividade. A Amazônia Legal é uma região privilegiada, que engloba 3 biomas e é essencial para a segurança e regulação climática do planeta. Por isso, o Consórcio Amazônia possui diversas iniciativas de desenvolvimento sustentável. É preocupação do Consórcio Amazônia desenvolver projetos em parceria com entidades públicas e privadas que tragam impactos positivos para a população da região.

Determinado a aumentar a produtividade em todo o território, mantendo a cobertura vegetal nativa e reduzindo o desmatamento, o Consórcio Amazônia desenvolveu o Plano de Recuperação Verde (PRV), com 4 eixos principais: I) Deter o desmatamento ilegal; II) Desenvolvimento Produtivo Sustentável; III) Tecnologia verde e treinamento; e IV) Infraestrutura verde. Como resultado do PRV, o Consórcio Amazônia tem trabalhado com parceiros na elaboração dos programas regionais de "Prevenção e Controle do Desmatamento e Incêndios na Amazônia Legal" e "Fortalecimento da Bioeconomia e Cadeias Agrícolas de Baixo Carbono". Essa estratégia descreve uma nova visão sustentável para o futuro da região, pois espera-se reduzir o desmatamento na Amazônia e Cerrado e aumentar a produção de cadeias da bioeconomia e agricultura de baixo carbono,

Atingir essas metas requer um esforço de várias partes interessadas, e o Consórcio reúne agências governamentais, sociedade civil, grupos de produtores e empresas para gerar impacto.

II. METAS

O objetivo deste MoU é formalizar uma estrutura de cooperação e facilitar a colaboração entre as Partes, de forma não exclusiva, para facilitar e fortalecer a colaboração mútua em projetos comuns relacionados a mudanças climáticas, aceleração do desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal, alimentação segurança e promover relações comerciais bilaterais sustentáveis entre Brasil e China em produtos da bioeconomia e cadeias agrícolas de baixo efeito estufa, considerando oportunidades e desafios regionais.

III. ÁREAS DE COLABORAÇÃO

Para atingir os objetivos do MoU, as Partes devem cooperar nas seguintes

áreas:

- 1) Promoção do intercâmbio de informações sobre desenvolvimento sustentável considerando as dimensões econômica, ambiental e social e a integração entre elas;
- 2) Organizar e/ou participar de fóruns, seminários e workshops nacionais e internacionais sobre financiamento para o desenvolvimento sustentável, compartilhando lições aprendidas e melhores práticas realizadas;
- 3) Aproveite o levantamento de informações sobre a situação, tendências, procedimentos e mercados consumidores chineses para importação de carne bovina brasileira e seus participantes, que está sendo desenvolvido no âmbito do Memorando de Entendimento já firmado entre o GEI e o Estado de Mato Grosso em benefício dos demais estados que compõem o Consórcio Amazônia;
- 4) Analisar e entender o sistema brasileiro de Carne Carbono Neutro, a aplicação de Nature-Based Solutions (NBS) na agricultura, juntamente com as iniciativas em andamento para redução do desmatamento e rastreabilidade e garantia de origem nas cadeias de commodities. Por meio de diálogos, articulações e workshops com stakeholders, facilitar aos agentes interessados na China o entendimento do esquema brasileiro de certificação de carne bovina neutra em carbono, integração agroflorestal, mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Tendo em vista a situação na China, discutir juntos a possibilidade de promover conjuntamente o estabelecimento de sistemas de certificação de carne bovina neutra em carbono e/ou sustentável na China;
- 5) Com base em programas bilaterais estabelecidos, fornecer apoio para promover o intercâmbio de informações sobre emprego e geração de renda, reflorestamento e regeneração florestal e sobre pastagem sustentável e comércio de carne bovina para promover a diplomacia sobre agricultura sustentável entre a província de Shaanxi e os estados que compõem o Consórcio da Amazônia e apoiar o intercâmbio entre outros possíveis projetos a serem desenvolvidos em conjunto.

4. RESPONSABILIDADES

Para atingir os objetivos do MoU, as Partes desempenharão as seguintes funções:

- 1) Todas as partes juntas projetam, organizam e implementam áreas de

colaboração para atingir os objetivos;

- 2) Este MoU reflete a intenção das Partes de cooperar, expressa de boa fé. Este MoU não se destina a criar direitos ou obrigações sob a lei internacional ou doméstica. Este Memorando de Entendimento não é um acordo juridicamente vinculativo e não representa ou pretende criar qualquer direito ou obrigação legal vinculante ou relação entre as Partes, ou entre o Consórcio Amazônia e qualquer um dos Estados Participantes;
- 3) Nenhuma das Partes será considerada agente, representante ou parceiro em uma joint venture da outra Parte. Nenhuma das Partes firmará contrato ou assumirá qualquer compromisso em nome da outra Parte, sendo a única responsável, assumindo todos os encargos em seu nome, nos termos propostos por este MOU;
- 4) As Partes se comprometem a elaborar um Plano de Trabalho detalhando os itens descritos no Artigo III deste MoU, no prazo de até 3 meses após a assinatura deste instrumento;
- 5) Cada Participante é responsável pelas ações e/ou omissões praticadas por seus agentes, na execução do objeto deste MoU, ficando obrigado a reparar quaisquer danos que possam ser causados à outra parte ou a terceiros e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste MoU.

V. RECURSOS DE FINANCIAMENTO

- 1) Este Memorando não envolve a transferência de recursos financeiros entre os Participantes, sendo cada um deles única, exclusiva e integralmente responsável pela execução de suas respectivas atribuições e responsabilidades previstas neste instrumento. Quaisquer despesas relacionadas à execução das atividades previstas neste instrumento serão de responsabilidade do Participante responsável;
- 2) As atividades que serão desenvolvidas em decorrência deste Memorando e que necessitem de formalização legal entre os Participantes ou com terceiros terão suas condições específicas, incluindo descrição de tarefas, prazo de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos, definidas nos instrumentos legais pertinentes, na forma da lei.

VI. ORGANIZAÇÕES DE PARCEIROS POTENCIAIS

As partes podem envolver uma variedade de partes interessadas em áreas-

chave de colaboração deste MoU, incluindo agências governamentais, instituições de pesquisa, instituições financeiras e empresas na China e no Brasil. Parceiros potenciais podem incluir, mas não estão limitados a:

1) Agências relevantes na China:

- Centro Nacional de Estratégia para as Alterações Climáticas e Cooperação Internacional;
- Centro de Estudos de Economia Rural;
- Governo de Shaanxi;
- Governo da Mongólia Interior;
- Governo de Ningxia;
- Câmara de Comércio da China para Importação e Exportação de Alimentos, Produtos Nativos e Subprodutos Animais;
- Centro de Certificação China Environmental United (Pequim) Co., Ltd.;
- Associação de Carnes da China;
- Associação Chinesa de Agricultura Animal;
- Associação de Inspeção de Entrada, Saída e Quarentena da China.

2) Agências brasileiras relevantes:

- Estado do Acre;
- Estado do Amapá;
- Estado do Amazonas;
- Estado do Maranhão;
- Estado de Mato Grosso;
- Estado do Pará;
- Estado de Rondônia;
- Estado de Roraima; e
- Estado do Tocantins

VII. PONTOS FOCAIS PARA GERENCIAMENTO DE MOU

1) Para o GEI:

Jingwei Zhang

Cargo: Oficial Sênior do Programa de Investimento, Comércio e Meio Ambiente no Exterior

Tel: + 86-10-85325910

E-mail: jwzhang@geichina.org

2) Para o Consórcio Amazônia:

Ticiane Álvares

Cargo: Assessora Técnica de Projetos do Consórcio Amazônia

Tel: +55 21 99922-5567

E-mail: consorcioamazonia.secex.projetos@gmail.com

Se houver uma mudança em qualquer um dos pontos focais designados, uma notificação por escrito será fornecida às outras Partes sem demora. As Partes também concordam que o correio eletrônico é um meio hábil e será utilizado no processo de comunicação deste MoU, sendo válido o envio de e-mails de uma Parte para a outra para formalização de cargos, solicitação de informações, entre outras comunicações.

VIII. CONFIDENCIALIDADE

Cada Parte deverá manter em estrita confidencialidade todas as informações confidenciais (definidas abaixo) obtidas ou divulgadas pela Parte Divulgadora de acordo com ou em conexão com este MoU e não deverá divulgar ou permitir que seus representantes divulguem tais informações a terceiros, a menos que tal divulgação seja mutuamente acordado pelas Partes ou de outra forma exigido de acordo com a política de divulgação de uma Parte em vigor. Para os fins deste MoU, "Informações Confidenciais" significa todas as informações identificadas como confidenciais ou proprietárias pela Parte Divulgadora ou que devam ser razoavelmente tratadas nas circunstâncias como confidenciais ou proprietárias.

IX - PRAZO, RESCISÃO E ADENDOS

- 1) Este MoU entrará em vigor na última data de assinatura das Partes e será válido por um período de dois anos, de novembro de 2022 a novembro de 2024.
- 2) Este MoU pode ser rescindido por qualquer uma das Partes mediante aviso prévio por escrito de dois (2) meses. Se o MoU for rescindido por qualquer uma das Partes, devem ser tomadas medidas para garantir que a rescisão não afete quaisquer obrigações anteriores, pesquisas ou atividades já em andamento.
- 3) Quaisquer disputas decorrentes da interpretação ou aplicação deste MoU serão resolvidas por meio de consulta e negociação entre as Partes.
- 4) Este MoU pode ser modificado ou alterado apenas por escrito e assinado por ambas as Partes.

X. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

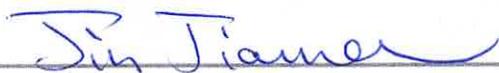
- 1) Este MOU compreende o completo entendimento das Partes em relação ao seu objeto e superando todas as manifestações orais ou

escritas anteriores, relacionadas a este mesmo objeto. A falha de qualquer uma das Partes em fazer cumprir as disposições deste MOU não constituirá uma renúncia de qualquer disposição deste MOU. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste MOU não afetará a validade e executabilidade de qualquer outra disposição deste MOU.

- 2) Qualquer disputa decorrente ou relacionada à validade, eficácia, executabilidade, rescisão, interpretação ou aplicação de qualquer disposição deste MoU será resolvida amigavelmente por meio de consultas ou meios semelhantes e não será encaminhada a nenhum órgão nacional ou tribunal internacional ou a terceiros para liquidação. No caso de uma disputa persistente, este MoU será rescindido de acordo com o Artigo 10 (2) acima.
- 3) Nada neste MOU deve ser interpretado como a criação de uma associação, afiliação, parceria, joint venture ou qualquer outra forma de compromisso juridicamente vinculativo entre as Partes.
- 4) Cada Parte será responsável por garantir que as atividades realizadas sob este MoU cumpram os regulamentos que regem a conduta dessa Parte. As Partes cumprirão as leis e regulamentos especificados pelas autoridades competentes da República Popular da China e do Brasil.

E, por serem justos e contratados, os representantes devidamente autorizados de cada uma das Partes assinaram este MoU em duas vias originais.

Sharm el-Sheikh, 15 de novembro de 2022



JIN JIAMAN

Diretor Executivo da
Instituto Ambiental Global Yongxu de
Distrito de Chaoyang em Pequim



EDUARDO TAVARES

Secretário de Estado de Fazenda do
Amapá e representante do Presidente
do Consórcio da Amazônia Legal